



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSUP/IFES nº 312 DE 21 DE MARÇO DE 2025

Aprova normas e procedimentos acadêmicos e administrativos para Mobilidade Acadêmica Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – Ifes, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do Processo nº [23147.009218/2024-46](#), as decisões do Conselho Superior em sua 94^a. Reunião Ordinária realizada em 21 de março de 2025:

RESOLVE: Aprovar normas e procedimentos acadêmicos e administrativos para Mobilidade Acadêmica Estudantil (MAE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo e dá outras providências

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Resolução estabelece normas e procedimentos acadêmicos e administrativos para MAE de estudantes regularmente matriculados nos cursos técnicos, de Graduação e de Pós-Graduação do Ifes, com 18 (dezoito) anos ou mais.

Parágrafo Único. Em se tratando dos cursos técnicos, será permitida participação na MAE somente de estudantes regularmente matriculados em cursos técnicos integrados e subsequentes do Ifes.

Art. 2º. Entende-se por MAE o processo pelo qual o estudante desenvolverá atividades em instituição nacional ou internacional, distinta daquela com a qual mantém vínculo acadêmico, seja na modalidade presencial ou a distância.

§1º. Serão consideradas atividades de MAE as de natureza acadêmica, científica, tecnológica, de pesquisa, extensão, desportiva, artística e/ou cultural, que visem à complementação e ao aprimoramento da formação do estudante.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

Art. 3º. A MAE terá por finalidade:

- I. incentivar a participação do estudante em atividades de Mobilidade Acadêmica, considerando sua trajetória e desempenho acadêmicos, seu interesse e sua disponibilidade financeira, por meio de programas de bolsas, auxílios e incentivos financeiros, sempre que possível e mediante disponibilidade orçamentária;
- II. proporcionar ao estudante a oportunidade de vivenciar novas culturas, desenvolvendo habilidades de adaptabilidade e interculturalidade;
- III. estimular a cooperação técnico-científica e a troca de experiências e saberes acadêmicos entre estudantes, professores e instituições nacionais e internacionais; e
- IV. promover a Internacionalização do Ifes, fortalecendo sua reputação e inserção no cenário nacional e internacional.

Art. 4º. A MAE não se caracteriza como transferência de instituição ou de curso e estará sujeita à disponibilidade de vagas por parte da instituição de destino.

Art. 5º. O vínculo com a instituição de destino será temporário, podendo ser rescindido a qualquer momento mediante justificativa de acordo com as normas institucionais.

Parágrafo Único. O estudante em MAE que receber qualquer tipo de fomento público e abandonar as atividades sem justificativa legal deverá ressarcir o erário nos termos da legislação vigente.

Art. 6º O período máximo para realização de atividades em MAE será de dois semestres acadêmicos consecutivos ou não, considerando-se a categoria da MAE.

§ 1º Durante a MAE, o estudante terá a sua vaga assegurada no curso de origem, sendo o período de afastamento computado no cálculo do prazo máximo previsto para a integralização do curso de origem.

§ 2º. O estudante do Ifes em MAE deverá retornar para a instituição de origem, após o prazo previsto para a MAE.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

Art. 7º. O estudante em MAE estará sujeito às normas e regulamentos da instituição de destino, no período do vínculo temporário, tendo os mesmos deveres e direitos do estudante regular da instituição de destino.

CAPÍTULO II DAS CATEGORIAS DA MOBILIDADE ACADÊMICA

Art. 8º. A MAE do Ifes contemplará as seguintes categorias:

I. Mobilidade Acadêmica Internacional (MAInt);

II. Mobilidade Acadêmica Nacional (MAN); e

III. Intercâmbio.

§ 1º. MAInt é o processo que possibilita ao estudante estabelecer vínculo temporário em instituição internacional conveniada, assim como ao estudante de instituição de outros países realizar estudos no Ifes, como parte de sua formação.

§ 2º. MAN é processo que possibilita ao estudante do Ifes estabelecer vínculo temporário com outra instituição pública brasileira, assim como estudante de outra instituição pública brasileira poder realizar estudos no Ifes.

§ 3º. Intercâmbio é a ação realizada pelo estudante com uma instituição internacional, dispensando convênios (ou similares) firmados com o Ifes.

CAPÍTULO III DA MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL (MAInt)

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 9º. A MAInt será coordenada pela Assessoria de Relações Internacionais (Arinter) em parceria com os Núcleos de Relações Internacionais (NRI) dos campi, visando assegurar a efetividade e a qualidade das experiências de mobilidade do estudante.

Art. 10. O Processo Seletivo (PS) para MAE será realizado por meio de edital específico, divulgado pela Arinter e pela Pró-reitoria competente.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

Parágrafo Único. O edital deverá conter informações claras e detalhadas sobre:

- I. os requisitos;
- II. os critérios de seleção;
- III. o tipo de modalidade;
- IV. o número de vagas disponíveis;
- V. os prazos;
- VI. os documentos exigidos; e
- VII. entre outros.

Art. 11. O PS, de acordo com a categoria de mobilidade e os critérios definidos em edital, poderá incluir etapas como:

- I. análise de histórico escolar;
- II. entrevista;
- III. prova de proficiência ou certificado de comprovação desta;
- IV. elaboração de projeto de estudos; e
- V. avaliação de documentos complementares.

Art. 12. O resultado do PS será divulgado de forma ampla e acessível ao estudante, por meio de publicação oficial e de comunicação direta com o selecionado.

Art. 13. As orientações e os prazos estabelecidos no Edital do PS deverão ser cumpridos pelo estudante selecionado, para a efetivação de sua participação na Mobilidade Acadêmica Estudantil.

Art. 14. Em caso de desistência ou impossibilidade de participação do estudante selecionado dentro das vagas disponibilizadas, será convocado o suplente, de acordo com a ordem de classificação estabelecida no Edital do PS.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

Seção II

MAInt para Estudantes do Ifes

Art. 15. Poderá se inscrever no PS para a MAInt o estudante que atenda aos requisitos definidos em edital ou convênio entre a instituição de destino e o Ifes.

Art. 16. O assessoramento ao estudante será realizado pelo NRI do campus de origem em articulação com a Arinter.

Art. 17. A convalidação dos componentes curriculares cursados ou das atividades desenvolvidas durante o período de MAInt seguirá o estabelecido nos Regulamentos da Organização Didática (ROD) dos Cursos Graduação do Ifes, dos Cursos Técnicos de Nível Médio do Ifes e dos Cursos de Pós-graduação do Ifes privilegiando, valorizando e reconhecendo os conhecimentos, as competências e as habilidades desenvolvidas e adquiridas pelo estudante por ocasião da Mobilidade Acadêmica.

Parágrafo Único. Os componentes curriculares convalidados poderão ser considerados equivalentes ([ANEXO V](#)) a componentes curriculares caracterizados como disciplina ou atividades acadêmicas específicas observadas as normativas Institucionais e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos do Ifes.

Art. 18. Para a efetivação da MAI, o estudante do Ifes deverá providenciar a documentação exigida pelos editais específicos e/ou convênios com instituições de ensino internacionais, inclusive os comprovantes do seguro de vida, acidentes pessoais e/ou outros que eventualmente venham a ser solicitados.

§ 1º. A tradução dos documentos será de responsabilidade do estudante.

§ 2º. Quando necessário, o Núcleo de Relações Internacionais (NRI) do campus poderá auxiliar na tradução dos documentos de estudante do Ifes em mobilidade internacional.

Seção III

MAInt para Estudante Estrangeiro

Art. 19. A MAInt para estudante estrangeiro poderá ocorrer para aquele matriculado em curso de instituição com a qual exista acordo de cooperação assinado com o Ifes.

§ 1º. O assessoramento ao estudante estrangeiro será exercido pelo NRI do campus em conjunto com a Arinter.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

§ 2º O estudante estrangeiro oriundo de outra instituição de ensino que desejar participar da MAInt, poderá submeter sua candidatura em consonância com o estabelecido em edital ou acordo de cooperação entre as instituições.

Art. 20. A efetivação da matrícula será consoante à Instrução Normativa (IN) institucional para esse fim.

Seção IV

Do Plano de Estudos

Art. 21. O Plano de Estudos (ANEXO II) é documento obrigatório a ser preenchido conforme requisitos estabelecidos em edital e apreciado pelo coordenador de curso.

Parágrafo Único. A instituição receptora terá direito de avaliar o Plano de Estudos do estudante e, caso necessário, solicitar alterações.

Seção V

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 22. O estudante deverá protocolar o requerimento de Aproveitamento de Estudos no Protocolo Acadêmico ou na CRA, anexando o Relatório de Atividades ([ANEXO IV](#)) assinado e os documentos comprobatórios da conclusão e da aprovação na MAE.

§ 1º. O requerimento será encaminhado ao coordenador de curso, que será responsável pela conferência do Plano de Estudos ([ANEXO II](#)) com os documentos comprobatórios anexados no requerimento para emissão de parecer.

§ 2º. Após emissão de parecer, o coordenador de curso deverá encaminhar o requerimento à CRA, a fim de que esta efetive o registro do Aproveitamento de Estudos.

CAPÍTULO IV

DA MOBILIDADE ACADÊMICA NACIONAL (MAN) PARA ESTUDANTES DO IFES

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 23. A MAN poderá ocorrer para estudante regularmente matriculado em outra instituição pública de ensino do país.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

Art. 24. O afastamento por vínculo temporário do Ifes somente se efetivará quando o Ifes receber da instituição de destino comunicado formal de aceitação do pedido do estudante acompanhado do respectivo comprovante de matrícula.

Art. 25. A participação em MAN estará condicionada às normativas da instituição de ensino de interesse do estudante do Ifes, devendo a coordenadoria de curso acompanhar o processo e encaminhar os procedimentos necessários.

Parágrafo Único. Será de responsabilidade do estudante estabelecer contato com a instituição de interesse, obter a documentação necessária e submeter o requerimento à instituição pleiteada.

Seção II

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 26. O estudante deverá protocolar o requerimento de Aproveitamento de Estudos ([ANEXO V](#) - Equivalência de Disciplinas) no Protocolo Acadêmico ou na CRA, anexando os documentos comprobatórios da conclusão e da aprovação na MAE.

§ 1º. O requerimento será encaminhado ao coordenador de curso, que será responsável pela conferência dos documentos comprobatórios anexados no requerimento para emissão de parecer.

§ 2º. Após emissão de parecer, o coordenador de curso deverá encaminhar o requerimento à CRA, a fim de que esta efetive o registro do Aproveitamento de Estudos.

CAPÍTULO V

DA MOBILIDADE ACADÊMICA NACIONAL (MAN) PARA ESTUDANTE ORIUNDO DE OUTRA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 27. O estudante oriundo de outra instituição pública de ensino que desejar participar da MAN deverá protocolar requerimento no Protocolo Acadêmico ou na CRA, anexando:

I. Plano de Estudos assinado ([ANEXO II](#));

II. Histórico Escolar; e

III. Declaração de aceite de Mobilidade da instituição de origem, contendo o período de MAN.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

§ 1º. O requerimento será encaminhado ao coordenador de curso, que será responsável pela análise dos documentos anexados no requerimento e emissão de parecer.

§ 2º. Após emissão de parecer, o coordenador de curso deverá encaminhar o requerimento à CRA, a fim de que esta solicite ciência do requerente e providencie a matrícula, em caso de deferimento.

Art. 28. Ao término da mobilidade, o estudante deverá requerer no Protocolo Acadêmico ou na CRA o histórico com os componentes curriculares cursados no Ifes.

CAPÍTULO VI DA MOBILIDADE ACADÊMICA - INTERCÂMBIO

Seção I Para Estudante do Ifes

Art. 29. A critério da instituição de destino, e havendo concordância entre as instituições envolvidas, poderá ser realizada Mobilidade Acadêmica - Intercâmbio por iniciativa do estudante, sem necessidade de acordo de cooperação com o Ifes.

Art. 30. No período de Mobilidade Acadêmica - Intercâmbio o estudante terá matrícula trancada, conforme disposto no ROD.

Art.31. A Mobilidade Acadêmica - Intercâmbio é desvinculada de aproveitamento de estudos.

Seção II Para Estudante de outra Instituição

Art.32. O Ifes receberá estudante de outra instituição de ensino para Mobilidade Acadêmica - Intercâmbio, sem necessidade de acordo de cooperação.

Art. 33. A participação do estudante de outra instituição estará condicionada à autorização por parte de uma organização internacional educacional credenciada.

Parágrafo Único. O NRI do campus deverá entrar em contato com a Arinter para verificação do credenciamento da organização internacional educacional.

Art. 34. Caberá à direção de ensino:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

I. junto com as coordenadorias de cursos e em observância à documentação recebida, decidir em que curso e turma o estudante será inserido;

II. abrir processo, para a CRA, via Sipac, acerca da Mobilidade Acadêmica – Intercâmbio, especificando curso e turma em que o estudante deverá ser inserido, o período em que permanecerá na instituição, além inclusão da documentação recebida da organização internacional educacional credenciada;

III. solicitar à coordenadoria do curso em que o estudante for inserido a designação de um professor que deverá acompanhar a Mobilidade Acadêmica - Intercâmbio do estudante; e

IV. requerer à coordenadoria de curso que, em diálogo com o professor responsável e a pedagoga/TAE do curso, organize e efetive uma apresentação cultural, a ser realizada pelo estudante para os demais colegas de turma/curso, ao final da Mobilidade Acadêmica - Intercâmbio.

Art.35. A documentação da apresentação cultural e os registros fotográficos deverão ser encaminhados pela pedagoga/TAE do curso para a direção de ensino, a fim de que está o insira no Processo do estudante, acompanhado de o:

I. documento que expedirá referente à conclusão da Mobilidade Acadêmica - Intercâmbio, cujo original será entregue ao estudante no dia da apresentação; e

II. despacho para a CRA com a solicitação de encerramento, no diário de classe, da Mobilidade Acadêmica - Intercâmbio do estudante.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Arinter e pelas Pró-Reitorias em parceria com os campi.

Art. 37º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jadir José Pela
Presidente do Conselho Superior
Ifes

RESOLUÇÃO Nº 11/2025 - CONSUP (11.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 26/03/2025 16:51)

JADIR JOSE PELA

REITOR

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **11**, ano: **2025**,
tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **26/03/2025** e o código de verificação: **822a51f4bb**